



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

***MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 13,
DE 05 DE MARÇO DE 2002 E ALTERA A
REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 2º DA LEI 4.237
DE 01 DE JULHO DE 2.010.***

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – *(VETADO)*.¹

§1º – *(VETADO)*.²

§2º – *(VETADO)*.³

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de Comunicação, passa a ser de provimento limitado.

Art. 3º - Os cargos descritos no § 5º do Art. 2º da Lei 4.237/10 ficam transformados em Cargos de Recrutamento Amplo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

1 A redação do dispositivo vetado é a seguinte: O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, ocupante de cargo de provimento em comissão manterá sua contagem de tempo para fins de progressão e promoção.

2 A redação do dispositivo vetado é a seguinte: Fica garantida a contagem do tempo desde a posse no cargo em comissão.

3 A redação do dispositivo vetado é a seguinte: Os requisitos, forma e critérios para a progressão ou promoção serão regulamentados através de Resolução.